



Lei Municipal Complementar nº 821/2019

Altera a Lei n.º 803/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º da Lei n.º 803/2018, passando a vigorar a com a seguinte redação:

Art. 7º - Os valores constantes no Anexo I desta Lei são referentes ao vencimento base, sobre os quais incidem gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente previstas para os respectivos cargos.


§ 1º. Não se aplica o disposto no *caput* aos cargos de Enfermeiro, Dentista, Médico e Médico/Ginecologista, cujo valor constante no Anexo I corresponde ao vencimento base acrescidos de gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente previstas para os respectivos cargos.

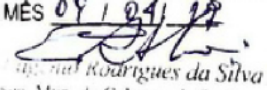
§ 2º. Fica ressalvada a extinção ou criação de acréscimos aos vencimentos base referidos no *caput*, desde que precedidas de disposição legal.

Art. 2º - Ficam os demais artigos da Lei n.º 803/2018 inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Abril de 2019.


José Marques Fernandes
Prefeito Municipal

ATESTO QUE A LEI Nº 821/2019
FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL
DO MÊS 09/04/19

Eugenio Rodrigues da Silva
Sec. Mun. do Gabinete do Prefeito
CPF 150.924.964-87
Mat. 1391